

**ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS BENEFICIÁRIOS DOS PLANOS DE
REGULAMENTO BÁSICO E REGULAMENTO DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS**

CNPJ nº 08.969.513/0001-17



TERCEIRA ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL

2º RCPJ

NÚMERO DE REGISTRO

8 4 9 9

PORTO ALEGRE/RS

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º. A Associação Nacional dos Beneficiários dos Planos de Regulamento Básico e Regulamento dos Planos de Benefícios, doravante denominada ANBERR, constituída por Assembleia Geral realizada em seis de fevereiro de dois mil e sete, com sede na Avenida Borges de Medeiros, nº 1224, sala 1301, Centro, CEP 90020-024, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação, de fins não econômicos e duração por tempo indeterminado e será regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais pertinentes.

Artigo 2º. A ANBERR tem como finalidade principal a representação ativa e passiva, judicial e administrativa, dos empregados e ex-empregados da Caixa Econômica Federal, que sejam participantes e beneficiários dos Planos de Regulamento Básico (Reg) e Regulamento dos Planos de Benefícios (Replan), que optaram pelo não saldamento de seus planos de previdência complementar junto à Fundação dos Economiários Federais (Funcef) e à Patrocinadora, e das demais pessoas que sejam participantes e beneficiários dos Planos de Regulamento Básico (Reg) e Regulamento dos Planos de Benefícios (Replan), que optaram pelo não saldamento de seus planos de previdência complementar junto à Fundação dos Economiários Federais (Funcef) e à Patrocinadora.

§1º. São também objetivos da associação:

- a) Manter intercâmbio com entidades congêneres acerca de assuntos pertinentes às suas finalidades e interesses comuns;
- b) Trabalhar em prol dos direitos, interesses e benefícios de seus associados;
- c) Promover a divulgação, a comunicação e a mobilização social, de modo a contribuir para o efetivo e pleno desenvolvimento da associação;
- d) Disponibilizar, a seus associados, serviços jurídicos e atuariais, mediante contratos, convênios, parcerias e acordos com pessoas físicas e jurídicas;
- e) Ingressar com ações judiciais na defesa dos direitos e interesses de seus associados em todas as áreas do Direito, no Brasil e no exterior, com ênfase em questões de previdência complementar, de previdência pública, trabalhistas, tributárias e relacionadas com o Plano Saúde Caixa e o Programa de Assistência Médica Supletiva da Caixa – PAMS;
- f) Lançar mão, sempre que necessário, de medidas judiciais disponíveis no ordenamento jurídico para a defesa dos interesses individuais, coletivos e difusos de seus associados, tais como, ações civis públicas, ações civis coletivas, mandados de segurança coletivos, ações coletivas de rito ordinário, dentre outras;
- g) Apoiar cursos, treinamentos, seminários e outros eventos visando à divulgação de conhecimento, profissionalização e educação sobre a gestão das entidades fechadas de previdência complementar;



h) Zelar, sempre que compatível com a finalidade principal da Associação, pela proteção ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, aos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

§2º. A defesa dos associados não está limitada a questões atinentes ao Plano REG/REPLAN Não Saldado da FUNCEF, podendo abranger outras questões, inclusive, mas não exclusivamente, relacionadas à manutenção da higidez financeira e administrativa da FUNCEF e os planos REG e Replan, nos termos da alínea "e" do § 1º.

§3º. As previsões do §1º, alínea "e", e do §2º, têm caráter interpretativo, no sentido de esclarecer que desde a constituição da associação a defesa dos interesses dos associados contempla as áreas do Direito (§1º, alínea "e") e questões (§2º) nelas referidas.

Artigo 3º. A associação não remunera, sob qualquer forma, nenhum de seus associados, bem como não distribui qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a qualquer título, sendo que seus recursos e eventuais excedentes operacionais serão integralmente aplicados no País na manutenção de seus objetivos institucionais.

Artigo 4º. É vedada a vinculação da associação a partido político, sindicato e central sindical.

Artigo 5º. A associação poderá adotar um Regimento Interno para disciplinar o seu funcionamento, devendo o mesmo ser submetido à aprovação em Assembleia Geral.

Capítulo II

DOS ASSOCIADOS, E DOS SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 6º. Poderão se associar os empregados e ex-empregados da Caixa Econômica Federal que sejam participantes e beneficiários dos Planos de Regulamento Básico (Reg) e Regulamento dos Planos de Benefícios (Replan), que optaram pelo não saldamento de seus planos de previdência complementar junto à Fundação dos Economizadores Federais (Funcef) e à Patrocinadora, e as demais pessoas que sejam participantes e beneficiários dos Planos de Regulamento Básico (Reg) e Regulamento dos Planos de Benefícios (Replan), que optaram pelo não saldamento de seus planos de previdência complementar junto à Fundação dos Economizadores Federais (Funcef) e à Patrocinadora, sendo sua admissão decidida pela Diretoria.

§1º. A qualidade de associado é intransmissível e não gera para os meeiros e herdeiros direitos patrimoniais, ressalvado o previsto nos §§ 3º a 5º.

§2º. A associação atuará sem distinção de origem, raça, sexo, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

§3º. Os meeiros e herdeiros de associados falecidos que fizerem jus a pensão paga pela FUNCEF, podem realizar inscrição própria no quadro de associados após o início do recebimento do benefício.

§4º. Os associados falecidos terão seus nomes registrados em cadastro específico, para fins de viabilizar o acesso de seus meeiros e herdeiros a benefícios decorrentes de decisões proferidas em ações judiciais promovidas pela associação à época em que os respectivos associados estavam vivos.



§5º. Os meeiros e herdeiros que não receberem pensão por morte paga pela FUNCEF, e que tiverem interesse, podem se inscrever na associação como colaboradores, arcando com as contribuições mensais, ressalvado o previsto no § 6º.

§6º. Os colaboradores referidos no § 5º não detêm a qualidade de associados, e, conseqüentemente, não podem votar nas assembleias.

Artigo 7º. São direitos do associado:

- I. Votar para os cargos eletivos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. Ser votado para os cargos eletivos da Diretoria e do Conselho Fiscal, desde que comprove quitação das mensalidades e tenha contribuído por, no mínimo, 60 (sessenta) meses consecutivos, para concorrer aos cargos da Diretoria, e por 36 (trinta e seis) meses consecutivos, para concorrer aos cargos do Conselho Fiscal;
- III. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- IV. Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como aos resultados de auditorias independentes;
- V. Apresentar propostas, petições e sugestões pertinentes aos objetivos da associação;
- VI. Solicitar licença à Diretoria;
- VII. Demitir-se.

§1º. A prática dos atos de associado deve ser feita pessoalmente, sendo admitida a representação por procurador.

§2º. O associado poderá se fazer representar nas assembleias mediante procuração por instrumento particular, com poderes especiais, a ser encaminhado por meio impresso ou de forma eletrônica.

§3º. Poderá ser realizado o voto por correspondência.

§4º. O exercício dos direitos de associado está condicionado ao cumprimento integral e regular dos deveres dispostos neste Estatuto.

§5º. É direito do associado demitir-se da associação, a qualquer tempo, mediante solicitação por e-mail ou WhatsApp, abrindo mão, todavia, de benefícios decorrentes de ações judiciais promovidas pela associação no período em que detinha a condição de associado.

§6º. O associado excluído ou demitido da associação somente poderá retornar ao quadro associativo caso pague as mensalidades atinentes ao período de ausência, limitado a 3 (três) anos, ressalvado o previsto no § 7º.

§7º. A regra prevista no § 6º passará a vigorar para os associados que forem excluídos ou se demitirem da associação a partir do dia 1º de janeiro de 2023.

Artigo 8º. São deveres do associado:

- I. Respeitar e observar as regras deste Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Assembleia Geral;
- II. Cooperar com a consecução dos objetivos da associação;
- III. Comparecer nas Assembleias Gerais, pessoalmente ou por procuração;



- IV. Manter atualizado seus dados cadastrais;
- V. Contribuir, pontualmente, com as contribuições mensais e demais despesas previamente aprovadas.

Artigo 9º. O associado que descumprir com seus deveres e não observar as regras previstas neste Estatuto poderá estar sujeito às seguintes penalidades, observado o contraditório e a ampla defesa:

- I. Advertência;
- II. Exoneração dos cargos e funções que exerça por eleição ou nomeação;
- III. Exclusão.

Parágrafo único. Da decisão da Diretoria que aplicar penalidade caberá recurso à Assembleia Geral.

Artigo 10. As penalidades previstas no artigo anterior serão aplicadas conforme a gravidade da infração, mediante procedimento administrativo motivado, observado o contraditório, a ampla defesa e o direito de recurso.

§1º. Será excluído do quadro social o associado que deixar de pagar 3 (três) ou mais mensalidades, consecutivas ou não.

§2º. A aplicação de quaisquer penalidades não ensejará direito de indenização, tampouco direito de compensação a qualquer título ao associado punido.

Artigo 11. Os associados não responderão solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos de qualquer natureza contraídos pela associação.

Capítulo III DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12. A associação exercerá suas atividades por meio dos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

Artigo 13. A Assembleia Geral é a instância máxima decisória da associação, sendo composta por todos os associados em pleno gozo de seus direitos, competindo-lhe deliberar sobre todos os atos relativos à associação e tomar as decisões que julgar convenientes à defesa e desenvolvimento da entidade, sendo soberana nas decisões não contrárias ao Estatuto e à legislação.

Artigo 14. Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger, a cada 3 (três) anos, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III. Deliberar sobre a dissolução ou extinção da associação;
- IV. Deliberar e aprovar as contas, plano de ação, relatórios, balanços e previsões orçamentárias;
- V. Deliberar e aprovar as reformas e alterações estatutárias;



- VI. Deliberar e aprovar a aplicação do patrimônio;
- VII. Deliberar e aprovar a aquisição de bens imóveis pela associação;
- VIII. Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à associação;
- IX. Deliberar e aprovar os reajustes da contribuição mensal;
- X. Deliberar e aprovar o Regimento Interno e suas alterações.

Artigo 15. A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária, podendo ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e horário, e instrumentadas em mesma ata.

§1º. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente no mês de março para aprovação das contas, plano de ação e orçamento anual.

§2º. A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente, a qualquer tempo, por motivo de relevância e/ou urgência, quando convocada pela Diretoria, por maioria do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados.

§3º. A convocação das Assembleias Gerais se dará por meio de Edital publicado no site da entidade, bem como por mensagem eletrônica encaminhada à totalidade aos associados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, quando ordinária, e 15 (quinze) dias de antecedência, quando extraordinária.

§4º. A votação nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias poderá se dar por meio eletrônico ou por correspondência, observado o disposto no § 3º.

§5º. Em substituição à Assembleia Geral ordinária ou extraordinária presencial, é facultada à Diretoria a convocação de Assembleia Geral virtual ou mista, sendo que esta última é composta de parte presencial e de parte virtual, observado o disposto no § 3º.

§6º. Na hipótese de Assembleia Geral, em que tenha havido votação eletrônica ou por correspondência, a lista de assinatura dos presentes poderá ser substituída por uma lista de votantes extraída do site da Associação, contendo nome, CPF, data e horário da realização do voto.

Artigo 16. As Assembleias Gerais instalar-se-ão com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação e, em segunda convocação, com pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, quando tratarem das seguintes matérias:

- I. Alteração ou reforma, total ou parcial, do Estatuto;
- II. Destituição dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- III. Dissolução e extinção da associação;
- IV. Alienação, oneração, permuta ou doação dos bens da associação.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas neste artigo será exigido voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à assembleia.

Artigo 17. Salvo as hipóteses previstas no artigo 16, as Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo as deliberações feitas por maioria dos associados presentes.



Parágrafo Único. Mediante prévia comunicação na forma do § 3º do artigo 15, a eleição dos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, poderá ser realizada por meio eletrônico, observados os quóruns previstos no caput deste artigo.

Artigo 18. A Diretoria, órgão colegiado administrativo e executivo da associação, responsável pela representação institucional, é composta pelos seguintes membros:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Tesoureiro;
- IV. Vice-Tesoureiro;
- V. Secretário;
- VI. Vice-Secretário.

Artigo 19. Compete à Diretoria:

- I. Administrar a associação;
- II. Convocar a Assembleia Geral;
- III. Deliberar sobre custos, despesas e encargos significativos não previstos no orçamento geral;
- IV. Aprovar e submeter à Assembleia Geral, as contas, o plano de ação e o orçamento anual da associação, acompanhando sua execução;
- V. Planejar e executar diretrizes e programas de trabalho que contribuam com o desenvolvimento da associação;
- VI. Propor à Assembleia Geral as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto e Regimento Interno;
- VII. Definir anualmente o valor da contribuição mensal, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral;
- VIII. Instituir contribuições extraordinárias, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral;
- IX. Definir o período e o modo de realização das eleições para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, nomeando os componentes da comissão eleitoral dentre os associados em pleno gozo de seus direitos;
- X. Estabelecer critérios para a admissão, exclusão, licenciamento ou demissão dos associados;
- XI. Deliberar sobre e aprovar a admissão, exclusão, licenciamento ou demissão dos associados;
- XII. Deliberar sobre e aprovar convênios, contratos, acordos e parcerias com profissionais liberais e entidades de direito público ou privado;
- XIII. Delegar competências;
- XIV. Editar resoluções, regulamentos e instruções;
- XV. Viabilizar e executar as decisões tomadas em Assembleia Geral;
- XVI. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a associação;
- XVII. Adotar as medidas necessárias para o regular funcionamento da associação, podendo inclusive definir e modificar o local de sua sede dentro do Município de Porto Alegre/RS, mediante ata de reunião de Diretoria, sem a necessidade de submissão dessa questão específica à Assembleia Geral.

§1º. A eleição dos membros da Diretoria será realizada a cada 3 (três) anos nos termos previstos neste Estatuto, sendo permitidas reeleições de qualquer membro.



§2º. A posse dos membros eleitos para os cargos da Diretoria se dará no mês de março.

§3º. São expressamente vedados e nulos de pleno direito, os atos de qualquer membro da Diretoria que importem obrigações ou negócios estranhos aos objetivos, finalidades e atividades da associação.

§4º. Os cargos da Diretoria serão exercidos de forma gratuita, sendo vedado qualquer tipo de remuneração ou recompensa, não implicando em vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza.

§5º. Poderão ser pagas, a título de ressarcimento, despesas incorridas pelos membros da Diretoria na representação ou no interesse da associação, mediante prévia aprovação orçamentária e apresentação posterior de todos os comprovantes de pagamento.

§6º. A Diretoria se reunirá ao menos 1 (uma) vez por semestre para avaliação de suas atividades e consecução de seus fins.

§7º. Os membros da Diretoria poderão ser destituídos de seus cargos, desde que apurada justa causa em procedimento administrativo motivado, observado o contraditório, a ampla defesa e o direito de recurso.

§8º. É vedada aos membros da Diretoria, sua filiação a qualquer partido político ou a central sindical, sendo que eventual vínculo prévio, de qualquer natureza, com os mesmos, deverá ter sido extinto há pelo menos 60 (sessenta) meses na data de sua inscrição como candidato a cargo da Diretoria.

§9º. Os membros da Diretoria não poderão exercer funções de gestão junto a outras entidades associativas ou fundacionais.

§10. Os membros da Diretoria não poderão deixar de realizar suas funções junto à Caixa Econômica Federal para fins de exercer suas atividades na associação, ressalvados os casos de suspensão, interrupção ou extinção do contrato de trabalho.

Artigo 20. Compete ao Presidente:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a associação;
- II. Orientar e coordenar as atividades da associação, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V. Nomear coordenadores de comissões ou grupos de estudos;
- VI. Firmar, em nome da associação, o aceite de doações, termos, convênios, contratos, parcerias, compromissos, títulos e acordos de qualquer natureza;
- VII. Movimentar, juntamente com o Tesoureiro, as contas bancárias e os fundos financeiros da associação, bem como assinar cheques, recibos, ordens de pagamento e demais documentos de natureza fiscal ou contábil;
- VIII. Assinar procurações e outros documentos representativos;
- IX. Representar a associação em eventos e reuniões;
- X. Representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.



Parágrafo Único. A assinatura de cheques, balanços e balancetes, será realizada pelo Presidente e pelo Tesoureiro, mediante a aposição da assinatura de ambos.

Artigo 21. Compete ao Vice-Presidente:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a associação;
- II. Substituir o Presidente em sua falta ou em caso de impedimento;
- III. Assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância, até o seu término.

Artigo 22. Compete ao Tesoureiro:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a associação;
- II. Supervisionar a elaboração de relatórios, organizar e dirigir as atividades de Tesouraria;
- III. Supervisionar os serviços de contabilidade;
- IV. Manter em dia a documentação fiscal em obediência à legislação;
- V. Receber, contabilizar e controlar as contribuições dos associados ou qualquer outro valor destinado à associação;
- VI. Efetuar compras no interesse da associação mediante autorização do Presidente;
- VII. Realizar o tombamento do patrimônio da associação;
- VIII. Movimentar, juntamente com o Presidente, as contas bancárias e os fundos financeiros da associação, bem como assinar cheques, recibos, ordens de pagamento e demais documentos de natureza fiscal ou contábil;
- IX. Fazer a tomada de preços e orçamentos de produtos ou serviços;
- X. Organizar e manter o Cadastro de Fornecedores;
- XI. Assinar procurações e outros documentos representativos na impossibilidade de sua assinatura pelo Presidente ou Vice-Presidente;
- XII. Praticar todos os demais atos atribuídos pela Presidência.

Parágrafo Único. A assinatura de cheques, balanços e balancetes, será realizada pelo Presidente e pelo Tesoureiro, mediante a aposição da assinatura de ambos.

Artigo 23. Compete ao Vice-Tesoureiro:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a associação;
- II. Substituir o Tesoureiro em sua falta ou em caso de impedimento;
- III. Assumir o mandato de Tesoureiro, em caso de vacância, até o seu término.

Artigo 24. Compete ao Secretário:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a associação;
- II. Supervisionar as reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III. Supervisionar a elaboração de relatórios, organizar e dirigir as atividades da Secretaria;
- IV. Guardar e arquivar livros e documentos da esfera administrativa;
- V. Organizar e manter atualizado o cadastro de associados;
- VI. Gerenciar o envio e recebimento de correspondência;
- VII. Praticar todos os demais atos atribuídos pela Presidência.



Artigo 25. Compete ao Vice-Secretário:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a associação;
- II. Substituir o Secretário em sua falta ou em caso de impedimento;
- III. Assumir o mandato de Secretário, em caso de vacância, até o seu término.

Artigo 26. Havendo vacância em algum cargo da Diretoria haverá a imediata substituição por outro membro da Diretoria, na seguinte ordem:

- I. Cabe ao Vice-Presidente assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância, até o seu término;
- II. Cabe ao Tesoureiro, mantendo o exercício de suas funções, substituir o Vice-Presidente, em caso de vacância, até o término do mandato;
- III. Cabe ao Vice-Tesoureiro assumir o mandato de Tesoureiro, em caso de vacância, até o seu término;
- IV. Cabe ao Secretário, mantendo o exercício de suas funções, substituir o Vice-Tesoureiro, em caso de vacância, até o término do mandato;
- V. Cabe ao Vice-Secretário assumir o mandato de Secretário, em caso de vacância, até o seu término.

Parágrafo Único. Na hipótese de vacâncias múltiplas, que impeçam as assunções e substituições referidas nos incisos I a V, será convocada Assembleia Geral presencial, mista ou virtual, especialmente para este fim, podendo a votação ser realizada por meio eletrônico, observado o disposto no parágrafo único do artigo 17.

Artigo 27. O Conselho Fiscal é um órgão colegiado, responsável pela fiscalização da Diretoria, sendo composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes.

Artigo 28. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral e divulgar a associação;
- II. Opinar e aprovar os balanços, contas e relatórios de desempenho financeiro e contábil e as operações patrimoniais realizadas;
- III. Analisar e fiscalizar as ações da Diretoria e demais atos administrativos e financeiros;
- IV. Convocar a Assembleia Geral, quando necessário;
- V. Auxiliar e subsidiar a Diretoria em suas atribuições.

§1º. A eleição dos membros do Conselho Fiscal será realizada a cada 3 (três) anos nos termos previstos neste Estatuto, sendo permitidas reeleições de qualquer membro.

§2º. A posse dos membros eleitos para o Conselho Fiscal se dará no mês de março.

§3º. É facultada a vacância de 1 (um) cargo de suplente do Conselho Fiscal.

§4º. São expressamente vedados e nulos de pleno direito, os atos de qualquer membro do Conselho Fiscal que importem obrigações ou negócios estranhos aos objetivos, finalidades e atividades da associação.



§5º. Os cargos do Conselho Fiscal serão exercidos de forma gratuita, sendo vedado qualquer tipo de remuneração ou recompensa, não implicando em vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza.

§6º. Poderão ser pagas, a título de ressarcimento, despesas incorridas pelos membros do Conselho Fiscal na representação ou no interesse da associação, mediante prévia aprovação orçamentária e apresentação posterior de todos os comprovantes de pagamento.

§7º. O Conselho Fiscal se reunirá ao menos 1 (uma) vez por semestre para avaliação de suas atividades e consecução de seus fins, com a participação de pelo menos 3 (três) de seus membros, efetivos ou suplentes.

§8º. Em sua primeira reunião, o Conselho Fiscal, por voto da maioria, escolherá dentre seus membros o Presidente do Conselho Fiscal.

§9º. Os membros do Conselho Fiscal poderão ser destituídos de seus cargos, desde que apurada justa causa em procedimento administrativo motivado, observado o contraditório, a ampla defesa e o direito de recurso.

§10. É vedada aos membros do Conselho Fiscal, sua filiação a qualquer partido político ou a central sindical, sendo que eventual vínculo prévio, de qualquer natureza, com os mesmos, deverá ter sido extinto há pelo menos 60 (sessenta) meses na data de sua inscrição como candidato a cargo do Conselho Fiscal.

§11. Os membros do Conselho Fiscal não poderão exercer funções de gestão junto a outras entidades associativas ou fundacionais.

§12. Os membros do Conselho Fiscal não poderão deixar de realizar suas funções junto à Caixa Econômica Federal para fins de exercer suas atividades na associação, ressalvados os casos de suspensão, interrupção ou extinção do contrato de trabalho.

Artigo 29. A atuação da Diretoria e do Conselho Fiscal deverá se pautar na observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Parágrafo Único. A Diretoria e o Conselho Fiscal deverão adotar e estabelecer práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Capítulo IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO

Artigo 30. As receitas da associação serão compostas por:

- I. Contribuições mensais e contribuições extraordinárias;
- II. Indenizações;
- III. Doações, heranças e legados, ainda que com encargo, e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- IV. Rendimentos produzidos por todos os bens, direitos e atividades realizadas para a consecução dos objetivos institucionais, tais como, mas não apenas, receitas decorrentes de aplicações financeiras, de prestação de serviços, de comercialização de produtos e de direitos autorais.



Artigo 31. As despesas da associação deverão guardar estreita e específica relação com suas finalidades.

Artigo 32. Os recursos e patrimônio da associação serão integralmente aplicados no País, na consecução dos seus objetivos, finalidades e atividades.

Artigo 33. Para atingir seus objetivos institucionais, a associação poderá contrair empréstimos e financiamentos.

§1º. Para empréstimos e financiamentos em montante inferior a 50% (cinquenta por cento) da receita mensal da associação, será necessária a aprovação da maioria dos membros da Diretoria.

§2º. Para empréstimos e financiamentos em montante igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da receita mensal da associação, será necessária a aprovação da maioria dos membros da Diretoria e homologação pelo Conselho Fiscal.

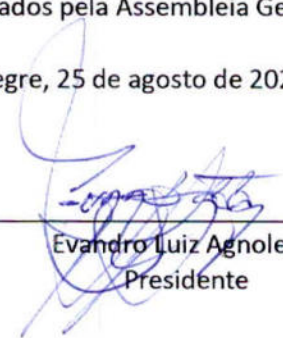
Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS


Artigo 34. A associação poderá ser dissolvida por decisão da Assembleia Geral, nos termos do artigo 16 do presente Estatuto, em convocação extraordinária, observadas as disposições do artigo 61 do Código Civil Brasileiro e, neste caso, seu patrimônio será destinado a entidades sem fins lucrativos, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), ressalvados os casos de bens, ainda que doados, gravados com cláusulas restritivas ou de retrocessão, expressas.

Artigo 35. Os casos omissos neste Estatuto serão analisados e resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Porto Alegre, 25 de agosto de 2022.



Evandro Luiz Agnoletto
Presidente



André Pedreira Ibañez
OAB/RS 60.607

2º RTD

2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Rua Gen. Câmara, 236 - 4º andar - 90010-230
Porto Alegre/RS - Fone: (51) 3212-6392
Valter Luís Cervo - Oficial de Registros

PROTOCOLO: Nº 128301 - Livro A-15, Fls. 59, em 26/09/2022.

REGISTRO: Nº 8499 - Livro A-19, Fls. 226 f, em 26 de setembro de 2022. Averbado ao Registro nº 91.



Valter Luís Cervo - Oficial de Registros

Total: R\$ 381,20 + R\$ 33,60 = R\$ 414,70

Cert. P.J (01 página): R\$ 11,00 (0462.02.2200001.00624 = R\$ 2,60)

Cert. P.J (05 páginas): R\$ 65,00 (0462.04.2000001.14846 = R\$ 4,40)

Cert. P.J (11 páginas): R\$ 121,00 (0462.04.2000001.14846 = R\$ 4,40)

Exame documentos: R\$ 60,70 (0462.04.2000001.14842 = R\$ 4,40)

Averbação P.J s/ fins econômicos: R\$ 75,60

(0462.04.2000001.14843 = R\$ 4,40)

Digitalização: R\$ 38,00 (0462.04.2000001.14844 = R\$ 4,40)

Processamento eletrônico: R\$ 24,00 (0462.01.2000001.26358

25360 e 25362 = R\$ 7,20)

Conf. doc. via Internet: R\$ 6,00 (0462.01.2000001.26359 = R\$ 1,80)